CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 238/2022

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 238/2022, de autoria do Executivo Municipal que visa criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dar outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), estabelece que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Trata-se de um Projeto de Lei de grande interesse social, posto que o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, tem por finalidade colaborar na proposição de políticas municipais sobre drogas, propondo, acompanhando, avaliando e fiscalizando programas, projetos e serviços prestados à população usuária, por entidades não governamentais e órgãos públicos, e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, que é o instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação, desenvolvimento e execução de ações, programas e atividades voltados à atenção, repressão e/ou prevenção ao uso e/ou abuso de drogas; estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, seus usuários e/ou dependentes no Município; controle e redução da oferta de drogas; redução de danos sociais e à saúde; reabilitação, tratamento, inserção/reinserção e/ou inclusão social.

Nesse sentido, no que tange aos aspectos tributários, orçamentais e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, além da sua conformidade com a LOA – Lei Orçamentaria

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Anual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o PPA – Plano Plurianual, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a boa técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 238/2022.**

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.

Daniel Alves
Relator

Edvaldo Brito

Marta Rodrigues

Alexandre Aleluia

Sidnínho

Átila do Congo

Henrique Carballal